

LEI Nº 554

-Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo a doar área de terreno à Cia. de Habitação do Estado de Minas Gerais, para os fins que menciona.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à "Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais", criada pela Lei Estadual n. 3.403, de 02-07-65, a área de terreno situada neste Município, no distrito de dr. Lund, dentro dos seguintes limites e confrontações; começa no marco cravado na margem esquerda da estrada de rodagem que liga Pedro Leopoldo a dr. Lund; daí, segue com o rumo azimutal de 368º 30' NE e distância de 191 metros até o marco cravado à margem do Ribeirão da Mata, confrontando até aí com João Batista da Costa, daí volta à esquerda pelo Ribeirão acima até outro marco cravado na confrontação da própria fazenda, daí volta à esquerda com o mesmo confrontante até outro marco cravado à margem da estrada, daí volta à esquerda, pela referida estrada até o marco inicial onde tiveram início estas divisões; terreno este adquirido a João Batista da Costa e sua mulher Ray dos Santos Costa, conforme escritura pública devidamente transcrita.

Artº 2º - Fica também a Prefeitura Municipal autorizada a firmar o termo de compromisso para a execução de obras de infra-estrutura no referido terreno bem como executá-las de acordo com os projetos a serem fornecidos pela Companhia do Estado de Minas Gerais-COHAB-MG.

Parágrafo Único- Para atendimento do estabelecido neste artigo, fica aberto um crédito especial de NCR\$10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), ficando desde logo o Prefeito Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias de despesas correntes ou de capital, para o fim previsto neste parágrafo.

Artº 3º - O imóvel a que se refere a presente doação deverá ser utilizado pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais-COHAB-MG., para o fim exclusivo de nele construir um conjunto de habitações destinado às classes cuja renda familiar não seja superior a 3 (três) salários mínimos, segundo projetos, normas e especificações técnicas estabelecidas pela aludida Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais-COHAB-MG.

Artº 4º - Findo o prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, contado da data em que a área do terreno, cuja doação ora é autorizada, estiver totalmente urbanizada, sem que a Companhia de Habitação do Estado de Minas dê início às obras de construção do conjunto habitacional, reverterá o imóvel doado ao Patrimônio Municipal.

Artº 5º - A concessão do terreno será outorgada pela Prefeitura Municipal ao Estado de Minas Gerais- C. A. - 16., dentro do prazo de (trinta) dias da data da publicação desta lei.

Artº 6º - Fica para todos os efeitos legais avaliado em NCRS 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) o imóvel objeto do presente doação.

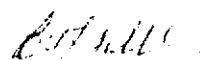
Artº 7º - A área prevista no artigo 1.º desta lei é de 60.000 (sessenta mil) metros quadrados:

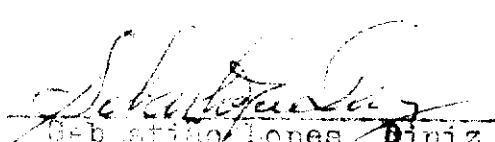
Artº 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artº 9º - Esta Lei é revogada a partir da vigência desta Lei e sua publicação.

E, no, portanto, a todas as autoridades a quem couber o conhecimento desta Lei, que a cumpram e façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 12 de Novembro de 1969.


Cesar Juliao de Salles
Prefeito Municipal


Sebastião Lopes Diniz
Diretor de Administração